

AMORES DE VERÃO

Amores de Verão, beijos roubados,
Contentamento e ilusão entrelaçados.
Amores de Verão, um sobressalto,
Um jeito de andar de salto alto.

Escrevi isto em outro contexto e em outro tempo, mas a aragem que por aí esvoaça trouxe-mo à memória.

Amores de verão quem os tiver que aproveite, quem os não tiver e possa ter que faça por isso também. É que a folga para amores será curta, curto o tempo cálido do contentamento e da ilusão.

Passará depressa o tempo de andar de salto alto, bem por cima dos repetidos monótonos dias da dificuldade e da desilusão. Não ultrapassará certamente o tempo que há-de levar o Presidente da República a descarregar do seu Jeep e a promulgar a centena e meia de diplomas que levou para o “seu” Verão Algarvio, seguramente mais amoroso ontem do que o é hoje.

A “rentrée”, a começar, já o sabemos, com muitas promessas, muita festa e mais ilusões, trar-nos-á, logo a seguir a 4 de Outubro, um frio Outono e um gélido Inverno.

Por essa altura estará já em vigor o Novo Estatuto da Ordem dos Advogados (NEOA), como, aliás, estarão em vigor muitos outros de outras Ordens Profissionais, todos aprovados em extensa maratona no último dia de trabalhos da A.R. antes de férias e certamente a promulgar ainda em Agosto pelo P.R..

Provocando arrepios, entre o frio e o gélido escolha o leitor, apenas um exemplo:

- O último artigo do NEOA, o 226º, estabelece que os poderes de tutela da legalidade sobre a OA, em conformidade com o artº 45º da Lei 2/2013, uma novidade, má, para as Ordens Profissionais, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

A OA fica, assim, sob a tutela do Ministro da Justiça.

Aí se refere, nesse artº 45º, que não haverá superintendência governamental e que a tutela é apenas de legalidade e idêntica à exercida sobre, p. ex., as autarquias locais. Também diz que não haverá tutela de mérito, mas vai adiantando que pode haver, se houver previsão legal...

A tutela administrativa será apenas Inspectiva, mas acontece que esta é a que verifica da conformidade dos actos e contratos dos órgãos e serviços com a lei. E a lei pode ter múltiplas interpretações... Logo a seguir dá o dito por não dito e, afinal, estabelece que **há Regulamentos que têm que ir à homologação prévia pela tutela**. A saber:- Todos os que digam respeito aos **Estágios Profissionais** e também às **Provas Profissionais de Acesso à Profissão e Especialidades Profissionais**.

Como se não bastasse e seguindo a detestável e não inocente técnica legislativa, em desfavor da clareza e transparência, de num determinado normativo se remeter para outro e neste outro se remeter para outros mais, o artº 45º, já aplicável a mando do 226º, manda por sua vez aplicar a Lei 27/96, de 1/8 (Regime Jurídico da Tutela Administrativa), com as necessárias adaptações. E então quais serão as adaptações? A tutela tratará disso...Por mim e antecipando, pergunto desde já:

- Fica a OA sujeita a Inspeções a realizar regularmente pela tutela, segundo calendário que fixará?

- Fica a OA sujeita a perda de mandato de membros dos seus órgãos, ou dissolução de órgãos, a mando da tutela, reunidos certos pressupostos?

Por aqui me fico, desejando às leitoras e leitores (que bom que seria se não fosse apenas desejo) Amores de Verão eternos e sempre de Saltos Altos.